



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Sexta-feira • 24 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 650

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Portaria nº 004/2020-** Dispõe sobre a regulamentação do Parecer nº 001-2020 do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Real - Ba, bem como dispor sobre as suspensão das aulas.
- **Portaria nº 12/2020-** Concede Licença Prêmio à Servidor Municipal pelo período de 90 dias.
- **Parecer CME 001-2020.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Pedro Cardoso Castro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LJ+LZHMGRHUQVQ+JTYK55A

## Portarias



Portaria nº 004/2020

Dispõe sobre a regulamentação do Parecer nº 001-2020 do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Real – Ba, bem como dispor sobre as suspensão das aulas.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a resolução do CEE nº 27/2020 de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Educação nº 343/2020 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o art. 32,§ 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o art. 21,§4 da Lei Municipal nº 05 de 28 de outubro de 2005;

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2020 exarado pelo Conselho Municipal de Educação de Lagoa Real – BA,

Resolve:

Art. 1º - Manter a suspensão das aulas na Rede Pública de Ensino de Lagoa Real por prazo indeterminado e podendo ser revogado por deliberação ulterior.

Art. 2º - Estabelecer, em caráter excepcional, enquanto durar a Pandemia do COVID – 19, o sistema de ensino remoto na Rede Municipal de Ensino de Lagoa Real, conforme parecer nº 001/2020 do CME e o PLANO DE AÇÃO – “CUIDAR DE SI, É CUIDAR DE TODOS– EM TEMPO DE COVID-19”.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revoga as disposições em contrário.

  
Elinete Teixeira Dantas  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2020 de 03 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real  
Praça da Matriz, Nº 88, Centro, Lagoa Real - BA CEP 46.425-000





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL***

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PORTARIA Nº 12/2020.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR  
MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 19/03/2020 a 19/06/2020, ao servidor **NELSON AUGUSTO PESSOA**, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 19 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA REAL, em 15 de abril de 2020.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Prefeito Municipal

## **Atos Administrativos**

### **PARECER CME 001-2020**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Real - Bahia, integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Orienta as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

PARECER CME Nº 001/2020

APROVADO EM: 22/04/2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Lagoa Real – BA, demandado pela suspensão das atividades escolares presenciais pelo Decreto Municipal nº 41/2020, de 17 de março de 2020 e postergado pelo Decreto nº 45 de 06 de abril de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e considerando a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação – CNE, 18 de março de 2020, a resolução do CEE nº 27/20, de 25/03/20, orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio e proteção aos estudantes, profissionais da educação (professores e funcionários de escola) e comunidade escolar.

– A suspensão das aulas presenciais como medida preventiva para evitar o risco de contágio do novo Coronavírus – COVID-19 é competência da Mantenedora. Da mesma forma, é seu dever garantir as condições e insumos para que o processo ensino-aprendizagem aconteça, de acordo com o preconizado na LDBEN, no Art.4, inciso IX. Portanto, o Conselho Municipal de Educação recomenda que todas as mantenedoras e suas instituições de ensino cumpram as medidas preventivas determinadas pelos órgãos competentes.

– A LDBEN no Art. 23, § 2º, prevê a competência do respectivo Sistema de Ensino para a definição do Calendário Escolar, adequando às peculiaridades locais, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, inclusive por questões climáticas e econômicas, garantindo a obrigatoriedade do cumprimento do Art. 24, inciso I, da LDBEN.

– Os Sistemas de Ensino gozam de autonomia para decidir questões operacionais relativas ao calendário anual de suas instituições, desde que assegurada a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar pelo estudante da Educação Básica e suas modalidades, determinados pela LDBEN:





Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

– Quanto à duração do ano letivo, este Colegiado reafirma normativas federais e aprova normas próprias no sentido de que é imprescindível que todas as unidades escolares cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade.

– Conforme o artigo 32 da LDB ensino fundamental será presencial, no entanto, o §4º do referido artigo afirma:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

(...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, **sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.**

– A Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação no dia 18 de março de 2020, reforça o que já constava no Decreto Nº 9.057, de 25 de maio de 2017, onde autoriza a realização de atividades a distância nos seguintes níveis e modalidades:

(...)

I – ensino fundamental, nos termos do §4º do art. 32 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

!! – ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei 36 da Lei Nº 9.394/96;

III – Educação de Jovens Adultos; e

V – Educação especial.

– A referida Nota de Esclarecimento também traz o que consta no Decreto-Lei 1.044 de 21 de outubro de 1969 que afirma que no exercício de autonomia /e responsabilidade dos Sistemas de Ensino, os estabelecimentos de educação, em

todos os níveis (aqui se incluiria também a educação infantil), poderão possibilitar aos estudantes, que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

– A situação de pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, neste período, mobiliza o órgão normativo para regulamentar, de forma excepcional e temporária, as atividades letivas. Segundo o Parecer CNE/CEB nº 01/2002, uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica:

[...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismas ou **modificações dramáticas da vida cotidiana**. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência.

Ou seja, este Colegiado entende que se caracteriza a situação emergencial para o momento atual e que as alternativas possíveis, para validação do ano letivo 2020, podem ser por meio de atividades domiciliares, de forma remota (EAD) e/ou de reorganização do Calendário Escolar com atividades presenciais, findo o período de excepcionalidade.

– Diante do exposto, para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção à vida e à saúde de estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente nesse período de excepcionalidade, as atividades domiciliares e de forma remota (EAD), somente **serão admitidas para o cômputo do calendário letivo 2020**, nos termos que seguem:

– as instituições de ensino devem divulgar, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com os órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;

– as instituições de ensino, por orientação da Secretaria Municipal de Educação, devem planejar e organizar as atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas;

– as atividades escolares desenvolvidas, nesse período de excepcionalidade, fora do ambiente escolar e computadas para o cumprimento do previsto nos Planos de Estudos e de Curso, serão planejadas e realizadas a partir de materiais didáticos e/ou recursos tecnológicos disponíveis, com registros das mesmas e em consonância com seu Projeto Pedagógico;

– de forma excepcional, onde ficar comprovada que algumas famílias das escolas não tenham disponibilidade de Whatsapp, internet, materiais, condições, esclarecimento e compromisso para a realização das atividades a distância, neste período de paralisação das aulas, poderá haver um planejamento de logística de entrega dessas atividades em sua residência ou a retirada das atividades na sua escola matriculada pelo aluno ou algum portador.

– o registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pelo coordenador pedagógico e pela Secretaria Municipal de Educação, ao final do período da realização das atividades a distância, conforme planejamento referido nos itens anteriores, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto, observadas as normativas exaradas por este Conselho.


– Segue o plano de ação de recuperação dos dias letivos e atividades a serem realizadas no anexo deste parecer criado pela Rede de Ensino e encaminhado a este Conselho Municipal de Educação que por este instrumento segue aprovado e fica pronto para sua execução.


– é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação acompanhar e fiscalizar a execução do Plano de Ação, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, no final do processo de recuperação dos dias letivos, o relatório da referida execução a fim do que o referido Órgão possa validar os dias letivos.

– O Conselho Municipal de Educação, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação orienta a Secretaria Municipal de Educação e os integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos deste Parecer, sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19.

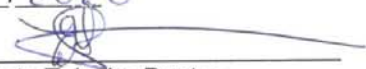
Aprovado, por unanimidade, na Sessão Plenária em 22 de abril de 2020.

  
Claudênio Alves de Almeida  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI DA CRIAÇÃO Nº 010/05 DE 14 DE OUTUBRO DE 2005  
LAGOA REAL - BA  
ANALISADO CONFORME DIRETRIZES/SEC  
EM: 22/04/2020  
TECNICO RESPONSÁVEL  
  
PRESIDENTE

Homologado pela Secretaria Municipal de Educação

em: 22/04/2020

  
Elinete Teixeira Dantas  
Secretária Municipal de Educação  
Lagoa Real - BA